



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 0862522

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Atualmente, o prédio do Centro Cultural da Justiça Federal (CCJF) não conta com dispositivos adequados de segurança para trabalho em altura, o que representa um risco significativo para os profissionais que realizam atividades nesses locais. A ausência desses sistemas compromete a segurança dos trabalhadores e não atende aos requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras

1.2. A instalação desses dispositivos é fundamental para garantir a segurança dos profissionais envolvidos nas atividades de trabalho em altura, conforme as normas de segurança e regulamentações vigentes. A medida visa prevenir acidentes, minimizando os riscos de quedas e garantindo a integridade física dos trabalhadores.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Programação Orçamentária constante no ID 336 da PO 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

3.1.1. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas e deverá atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação.

3.1.2. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade do serviço prestado.

3.1.3. A empresa deverá prestar os serviços objeto do presente Termo dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com a observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação, assim como, observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

3.1.4. A contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços.

3.1.5. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços, conforme o art. 6º, inciso IV, da IN SLTI MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 e a Portaria MTb nº 2175, de 28 de julho de 2022, que regulamenta a NR 06 sobre equipamentos de proteção individual.

3.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de menor preço. Os critérios de

habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.1.6.1.1. **Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU**, comprovando o registro ou inscrição da licitante e o seu atual quadro de responsáveis técnicos.

3.1.6.1.1.1. Um dos responsáveis técnicos arrolados na certidão supra deverá ser engenheiro civil, engenheiro mecânico e/ou arquiteto.

3.1.6.1.1.2. No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser providenciados os respectivos vistos desses órgãos regionais por ocasião da assinatura do Contrato.

3.1.6.1.2. **Comprovante de aptidão para desempenho** de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

3.1.6.1.2.1. **Capacitação técnico-profissional** - comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data da licitação, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior Engenheiro civil e/ou Arquiteto reconhecidos pelo CREA/CAU, detentores de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, CAT, expedidas por esses Conselhos que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à instalação de, no mínimo, **40 dispositivos de ancoragem predial e 60 metros de linha de vida (aproximadamente 30% do total a ser executado)**. Não é necessário que os dois requisitos estejam no mesmo atestado, sendo aceitáveis atestados separados para cada item.

3.1.6.1.2.1.1. O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.

3.1.6.1.2.1.2. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverão participar da execução do objeto desta licitação.

3.1.6.1.2.1.3. No decorrer da execução dos serviços o (s) profissional (ais) de que trata este subitem poderá (ão) ser substituído (s), nos termos do § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, por profissional (ais) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

JUSTIFICATIVA DO ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

O certificado de capacidade técnico-profissional é indispensável por se tratar de um serviço com alto índice de especialização e envolver a segurança de operários que utilizarão o sistema de ancoragem para proteção própria e evitar danos a terceiros em caso de acidentes. A escolha da parcela de maior relevância para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional foi determinada pelo fato de serem os serviços técnicos desta contratação que detêm maior complexidade técnica e maior volume de interferência, tornando-se o fator determinante para a eleição das parcelas de maior relevância técnica. Além da relevância técnica, os serviços em questão, individualmente, também representam relevância econômica no valor total do serviço a ser contratado.

No livro "OBRAS PÚBLICAS - Comentários à Jurisprudência do TCU, Ed. Fórum, 3ª edição, págs. 315/16, consta demonstrado que *"o aumento de quantitativos do serviço acarreta, necessariamente, e desproporcionalmente, uma dificuldade no gerenciamento do empreendimento capaz de comprometer a qualidade ou a finalidade almejada na contratação"*.

3.1.6.1.2.2. **Capacitação técnico-operacional** - comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à instalação de dispositivos de ancoragem predial em aço inox, com no mínimo **40 dispositivos de ancoragem predial e 60 metros de linha de vida (aproximadamente 30% do total a ser executado)**. Não é necessário que os dois requisitos estejam no mesmo atestado, sendo aceitáveis atestados separados para cada item.

3.1.6.1.2.2.1. Para efeito da comprovação de capacitação técnico-operacional, não será admitida apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.

JUSTIFICATIVA DO ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

O certificado de capacidade técnico-operacional é indispensável por se tratar de um serviço com alto índice de especialização e envolver a segurança de operários que utilizarão o sistema de ancoragem para proteção própria e evitar danos a terceiros em caso de acidentes. A escolha das parcelas de maior relevância para fins de comprovação de capacitação técnica-operacional foi determinada pelo fato de serem os serviços técnicos desta contratação que detêm maior complexidade técnica e maior volume de interferência, tornando-se o fator determinante para a eleição das parcelas de maior relevância técnica. Além da relevância técnica, os serviços em questão, individualmente, também representam relevância econômica no valor total do serviço a ser contratado.

No livro "OBRAS PÚBLICAS - Comentários à Jurisprudência do TCU, Ed. Fórum, 3a edição, págs. 315/16, consta demonstrado que *"o aumento de quantitativos do serviço acarreta, necessariamente, e desproporcionalmente, uma dificuldade no gerenciamento do empreendimento capaz de comprometer a qualidade ou a finalidade almejada na contratação"*.

3.1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Buscando atender aos requisitos de sustentabilidade estabelecidos para as compras públicas sustentáveis a Contratada deverá:

3.2.1. Todos os elementos discriminados no Termo de Referência, no que tange à composição, execução, instalação e ao armazenamento de suas respectivas embalagens, devem ser, no que couber, condizentes com as disposições estabelecidas no artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

3.2.2. A contratada deverá optar preferencialmente pela utilização de materiais sustentáveis (materiais reciclados, biodegradáveis ou atóxicos) na execução da solução contratada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3.2.3. Deve ser evitada a utilização de máquinas que aumentem a geração de resíduos industriais no modo de produção do bem ou serviço a ser contratado.

3.2.4. A contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos e consumo de energia, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3.2.5. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, respeitando a Logística Reversa de Resíduos Sólidos determinada na Lei Nº 12.305/2010.

3.2.6. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao TRF2 em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do deste Estudo.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. O quantitativo de material descrito na Planilha de Quantitativos (anexa) foi calculado com base no projeto de ancoragem para o prédio do CCJF, no software Autocad onde se pode contabilizar o quantitativo de materiais necessários (cópia segue em anexo).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

SOLUÇÕES		ANÁLISE VANTAGENS/DESVANTAGENS
1	Instalação de dispositivos de ancoragem e linha de vida	Proporciona segurança aos trabalhadores, evitando quedas e oferecendo estabilidade.
2	Instalação de barreira física através de guarda corpo	Por se tratar de um prédio tombado, essa solução causaria um grande impacto na fachada, tornando-a, portanto, inviável.
3	Interdição física de áreas com risco de queda	Essa solução inviabiliza a limpeza e a manutenção de áreas essenciais do telhado, o que pode resultar no entupimento das calhas, entre outros problemas.

5.1. Solução Escolhida

Contratação de empresa para instalação de dispositivos de ancoragem e linha de vida.

5.2. A contratação em tela se encontra disponível no mercado em diversas empresas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 241.645,13, conforme descrito na Planilha de Preços juntada aos autos da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Solução Escolhida

Contratação de empresa para instalação de dispositivos de ancoragem predial e linha de vida no edifício do Centro Cultural da Justiça Federal (CCJF).

7.2. Justificativa:

A contratação para a instalação dos dispositivos de ancoragem e linha de vida é imprescindível para assegurar a segurança dos profissionais que atuam em altura, conforme exigido pelas normas de segurança e regulamentações atuais. A medida visa reduzir os riscos de quedas, oferecendo um ambiente de trabalho mais seguro e protegendo a integridade física dos trabalhadores. A implementação desses dispositivos é uma ação preventiva necessária para cumprir com as obrigações legais e garantir a integridade dos colaboradores durante a execução das atividades no telhado, especialmente em áreas com risco de acidentes.

7.3. DO CICLO DE VIDA

7.3.1. A solução foi definida considerando seu ciclo de vida como um todo, a partir da análise geral realizada nos estudos preliminares, onde foram identificados os requisitos inerentes à

forma de execução do serviço, validade dos materiais envolvidos, quantitativos necessários e as especificações técnicas com vistas à consecução do objeto proposto.

7.3.2. Foram observadas as seguintes etapas do ciclo de vida do serviço:

7.3.2.1. Contratação

Será efetuada por meio de pregão eletrônico, uma vez que a solução apontada é tecnicamente viável, e em virtude da existência de empresas no mercado que viabilizam o certame.

7.3.2.2. Preparação

7.3.2.2.1. A empresa deverá designar formalmente o preposto, informando o nome e telefone de contato no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, com capacidade gerencial para tomada de decisões relativas ao contrato.

7.3.2.2.2. A empresa apresentar a relação dos funcionários que irão executar os serviços no prédio, indicando nome e nº de Cadastro de Pessoa Física (CPF), para que seja autorizado seu acesso ao prédio junto ao Setor de segurança.

7.3.2.2.3. Será definido junto ao setor responsável pelo contrato local para guarda de materiais, equipamentos e ferramentas, bem como local e horário para carga e descarga de materiais.

7.3.2.2.4. A firma deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue ao setor de segurança ao dar entrada no Tribunal, para posterior conferência na saída da firma. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Tribunal, salvo quando houver autorização do Diretor competente.

7.3.2.2.5. Não há necessidade de instalações e montagens especiais visto que o prédio do TRF2 possui depósitos e vestiários disponíveis.

7.3.2.3. Execução do Serviço

7.3.2.3.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, e deverá atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação.

7.3.2.3.2. A contratada deverá garantir que a mão de obra empregada na execução dos serviços será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo resultado, acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas modernas aplicáveis a cada caso.

7.3.2.3.3. Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno das 6:00 às 17:00 h. Nesse intervalo de tempo, a partir das 11:00 h, os serviços que produzam ruídos ou odores fortes, que prejudiquem o desenvolvimento das atividades cotidianas deste Tribunal não poderão ser executados, devendo ter a sua execução planejada para o intervalo de tempo compreendido entre 06:00 até às 11:00 h.

7.3.2.3.4. Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno das 6:00 às 17:00 h. Nesse intervalo de tempo, a partir das 11:00 h, os serviços que produzam ruídos ou odores fortes, que prejudiquem o desenvolvimento das atividades cotidianas deste Tribunal não poderão ser executados, devendo ter a sua execução planejada para o intervalo de tempo compreendido entre 06:00 até às 11:00 h.

7.3.2.3.5. As áreas de trabalho deverão ser mantidas limpas, durante toda a execução dos serviços, além do depósito e vestiário disponibilizado para a empresa.

7.3.2.4. Fiscalização

O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do serviço.

7.3.2.5. Conclusão e Aceitação do Serviço

7.3.2.5.1. Ao término dos serviços deverá ser procedida a limpeza final dos ambientes com a remoção cuidadosa de todas as manchas com produtos e técnicas apropriadas, dispensando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos revestimentos, vidros, pedras. Os custos referentes às operações de limpeza dos ambientes deverão estar contemplados nos valores apresentados para a execução dos respectivos serviços.

7.3.2.5.2. Concluído o serviço, a Contratada deverá providenciar a remoção de quaisquer entulhos e/ou detritos acumulados no local.

7.3.2.5.3. O eventual descarte de detritos e/ou entulhos deverá ser efetuado de acordo com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

7.3.2.5.4. A aceitação dos serviços se dará após a conferência final do gestor ou comissão gestora do contrato, assegurando que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos e que quaisquer responsabilidades ou obrigações remanescentes foram adequadamente executadas.

7.4. O objeto deste Termo não contempla a assunção de obrigações futuras, tais como assistência técnica e/ou manutenção

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. É tecnicamente e economicamente inviável o parcelamento da contratação em itens tendo em vista tratar-se de serviços interdependentes e integrados que devem ser executados pela mesma empresa haja vista a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. Além disso, teremos a redução do custo administrativo no gerenciamento de todo o processo de contratação: gestão de contratos de fornecimento, acompanhamento de garantias dos produtos, entre outras rotinas inerentes à execução contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Melhoria da segurança dos profissionais que atuam em altura, garantindo a prevenção de acidentes, minimizando os riscos de quedas e proporcionando um ambiente de trabalho mais seguro e protegido, em conformidade com as normas de segurança vigentes.

9.2. Regularizar o prédio do CCJF em relação às normas de segurança pertinentes para possibilitar a proteção adequada dos profissionais que atuam em altura, garantindo a conformidade com as regulamentações e prevenindo acidentes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Disponibilizar área para guarda de ferramental e armazenamento dos materiais

10.2. Disponibilizar local para ser usado como vestiário;

10.3. Disponibilizar pontos de energia e água necessários para a execução do serviço;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A Contratação prevê que o serviço será executado de acordo com a legislação dos órgãos ambientais, não havendo, portanto, impactos ambientais negativos.

12.2. Havendo necessidade de retirada de restos de materiais e entulho, os mesmos serão descartados seguindo os critérios e legislação relativos à sustentabilidade.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRO SANTOS CAMPELO**, **Analista Judiciário**, em 20/03/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0862522** e o código CRC **855F17B5**.

0006218-34.2025.4.02.8000

SEI 0862522v5